



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 28 de Junho de 2018 • Número 2622 • www.leme.sp.gov.br

DECRETO Nº 7.041, DE 25 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais na fase eliminatória da Copa do Mundo de Futebol de 2018 e dá providências correlatas”

Considerando a participação da Seleção Brasileira na segunda fase da Copa do Mundo de Futebol de 2018, na Rússia;

Considerando que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento; e

Considerando, contudo, que o fechamento das repartições públicas municipais estaduais nos dias de jogos deve ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos municipais estão sujeitos nos termos da legislação própria,

DECRETA:

Artigo 1º - O expediente das repartições públicas municipais nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na fase eliminatória da Copa do Mundo de Futebol de 2018, fica fixado na seguinte conformidade:

I - nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira forem realizados às 15:30 hs., encerrar-se-á o expediente às 14:30 hs;

II - nos dias em que os jogos da Seleção Brasileira forem realizados às 11:00 horas, o expediente interrompe-se às 10:30 hs e retorna-se às 13:30 hs.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico do servidor, determinar a compensação, em relação a cada um, que se fará de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - Os setores das repartições públicas que prestam serviços essenciais de interesse público terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - O expediente das repartições públicas municipais no caso de participação da Seleção Brasileira nas fases seguintes da Copa do Mundo de Futebol, conforme a classificação obtida será objeto de disciplina específica.

Artigo 5º - Caberão aos Senhores Secretários Municipais e autoridades competentes das repartições públicas fiscalizarem o cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018 – CASA ABERTA - INCENTIVO FISCAL

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a a ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.552050/0001-70 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente CALEBE PENTEADO CUNHA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade com RG 32.754.867-8 SSPSP e inscrito no CPF. nº 271.115.278-28, residente na Rua Jose Bonfanti, nº 175, Vila Santucci, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 03 datado de 23 de maio de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a resolução CMDCA nº 001/2018, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo: Prestar serviços ações complementares de apoio psicossocial e sócio familiar as crianças, visando seu desenvolvimento humano, além de estimular seus potenciais, autoestima, comunicação, responsabilidade, autonomia, participação grupal, segurança afetiva, cidadania e superação das fragilidades sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração:

Objeto da parceria:

Promover a prevenção de ocorrências de atos infracionais;

Reduzir o índice de registros de ocorrências de atos infracionais cometidos por adolescentes, e por consequência obter a redução da aplicação de medida socioeducativa;

Promover a oportunidade de inclusão social do adolescente, inserido nas medidas socioeducativas de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC), através do plano individual de atendimento (PIA), bem como os adolescentes primários (B.O) com envolvimento de suas respectivas famílias, auxiliando-os a construir um projeto de vida que propicie o exercício da cidadania em todas as suas dimensões de direitos e deveres individuais e coletivos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com a Resolução nº 02/2018 do C.M.D.C.A, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL.;

II – Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – Receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – Divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

IX - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

X - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - do número do Termo de Colaboração; (art 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 – TCE-SP)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – Manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – Após o recebimento do recurso, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar mensalmente e anualmente, conforme plano de Trabalho reprogramado, o relatório das atividades desenvolvidas, das prestações de contas, as notas fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – Manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - Assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 270.515,48 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação da despesa nº 02.12.03.08.2430022.1.032000 - 3.3.50.39.00.00.00 (1317), exercício de 2018.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto do parágrafo I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realiza-

da mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total de R\$ 270.515,48 (duzentos e setenta mil, quinhentos e quinze reais e quarenta e oito centavos), de conformidade com a Resolução nº 02/2018 do CMCDA, e o cronograma de desembolso será de acordo com o plano de trabalho em anexo, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL- CASA ABERTA.

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I - Ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - Estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. Os valores do recurso transferido no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta) dias para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência à partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 2019.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada, por igual período, uma única vez, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção,

nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Assistência Social, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 03/2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 04/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas a órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
- Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º - Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º - O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores

ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17.

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de junho 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

CALEBE PENTEADO CUNHA DE FREITAS

Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2018 – INCENTIVO FISCAL

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a a ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL - APAS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.552050/0001-70 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro , Leme SP, neste ato representado por seu Presidente CALEBE PENTEADO CUNHA DE FREITAS, portador da Cédula de Identidade com RG 32.754.867-8 SSPSP e inscrito no CPF. nº 271.115.278-28, residente na Rua Jose Bonfanti , nº 175, Vila Santucci, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 03 datado de 23 de maio de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a resolução CMDCA nº 001/2018, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo : Prestar serviços ações complementares de apoio psicossocial e sócio familiar as crianças, visando seu desenvolvimento humano, além de estimular seus potenciais, autoestima, comunicação, responsabilidade, autonomia, participação grupal, segurança afetiva, cidadania e superação das fragilidades sociais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração:

Objeto da parceria:

Objetos da parceria: “Projeto Expandindo o Acorde”

Expandir a atuação do Núcleo Acorde, oferecendo maior variedade de ins-

trumentos e expandindo os espaços de oferta, como propósito de ampliar o trabalho social com famílias e prevenir situações de vulnerabilidade e risco social. Oferecer aos integrantes dos demais Núcleos (valorização humana e lóide) apostilas para o trabalho de Apoio Pedagógico, visando estimular o comportamento leitor e amenizando as dificuldades de aprendizagem.

“Projeto Arrumando a Casa”

Contribuir para a melhoria dos espaços físicos utilizados pelas crianças e adolescentes, compreendendo questões de segurança, realizando dedetização, lavagem de caixas d'água e recarga de extintores, e também do convívio social, através das estruturas adequadas, oferecendo maior conforto nas salas de aula, instalando ar condicionado nas salas de atividades, readequando e pintando a sala anteriormente utilizada como sala de apoio para receber mais crianças e adolescentes, sempre considerando as necessidades de cada faixa etária e suas especificidades, pois, em um ambiente adequado, a possibilidade de desenvolvimento saudável é potencializada, proporcionando as crianças e adolescentes que estes possam adquirir maior segurança para suas escolhas de vida, além de poder afetar os outros membros da família, através das trocas de experiências por ele aprendida. Uniformes para as crianças e adolescentes também serão adquiridos, visando garantir um espaço igualitário, respeitando as diferenças e necessidades individuais.

“Projeto Método Lúdico Educacional Ensino Global”

Contribuir para a melhoria contínua em matemática, oferecendo, de forma lúdica, possibilidades de melhor compreensão dos cálculos e todo conteúdo que envolve a matemática no dia a dia das crianças, possibilitando que estes possam adquirir maior segurança no processo de aprendizagem oferecido pela escola formal e ainda contribuindo para a ampliação de estratégias de cálculos na vida cotidiana, podendo estes aprendizados, serem repassados para outros membros da família, através das trocas de experiências, uma vez que o aprendizado acontece através dos jogos, aulas dirigidas pelo desenvolvedor do método e cadernos de atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com a Resolução nº 02/2018 do C.M.D.C.A, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL.;

II – Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – Receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – Divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

IX – Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

X – Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - do número do Termo de Colaboração; (art 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 – TCE-SP)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – Manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento admi-

nistrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – No prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento do recurso a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar , o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as notas fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – Manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - Assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 46.650,43 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação da despesa nº 02.12.03.08.2430022.2.142000 - 3.3.50.39.00.00.00 (5971), exercício de 2018.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto do paragrafo I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numérico equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total de R\$ 46.650,43 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos), parcela única, de conformidade com a Resolução nº 02/2018 do CMCDA, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL, e conforme Plano de Trabalho.

§ 1º - A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I - Ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - Estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º - Os valores do recurso transferido no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 60 (sessenta dias.) Para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada, por igual período, uma única vez, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

- I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Assistência Social, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 03/2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 04/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim

considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzirão-se após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17.

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de junho 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

CALEBE PENTEADO CUNHA DE FREITAS

Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LEME E A CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018 – INCENTIVO FISCAL

MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, CNPJ nº 46.362.661/0001-68, com sede na Av. 29 de Agosto, nº 668, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, portador da Cédula de identidade com RG. nº 15.873.822-6 SSP.SP e inscrito no CPF.MF sob nº 027.726.778-18, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e a CASA DA CRIANÇA DE LEME “CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ”, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.382.471/0001-42 e devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com sede a Rua Coronel João Franco Mourão, nº 295, Centro, Leme SP, neste ato representado por seu Presidente Vanderlei Pinarelli, portador da Cédula de Identidade com RG 12.265.867-x SSPSP e inscrito no CPF. Nº 016.628.328-26, residente na Avenida Taufic Nacif Mansur nº 269, Jardim do Bosque, Leme SP, doravante designada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do procedimento de dispensa nº 06 datado de 13 de junho de 2018, celebram o presente termo de colaboração, que se regerá pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 6.872, de 24/04/2017, e conforme a resolução CMDCA nº 001/2018, bem como as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo: PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL, ESPIRITUAL E EDUCACIONAL AS CRIANÇAS DE 06 A 07 ANOS INCOMPLETOS DURANTE O DIA EM REGIME SEMI-INTERNATO (CRECHE), ENQUANTO SUAS PROGENITORAS TRABALHAM FORA DE CASA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração:

Objeto da parceria:

“O meu, o seu e o NOSSO espaço”

Reorganizar o ambiente da sala de aula, pois acreditamos que ambientes variados podem oferecer diferentes tipos de interações. O mobiliário escolar é um elemento de apoio ao processo de ensino e não deve ser tratado fora do contexto amplo do aprendizado e educação.

“Qual o tempero? Amor e segurança alimentar”

Reformar o espaço e organizar a cozinha, propiciando maior segurança e facilidade no preparo das refeições e principalmente na higienização do local e no processamento dos alimentos. As reformas feitas no espaço visam adequar a cozinha as recomendações da vigilância sanitária, que zela pela qualidade da alimentação fornecida as nossas crianças de conformidade com a política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho, que constitui parte integrante e indissociável deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO compete:

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente termo, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e em consonância com a Resolução nº 02/2018 do C.M.D.C.A, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL.;

II – Dar conhecimento à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do contido em Convênio assinado com a União ou Estado, quando houver;

III – Apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta parceria;

IV – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta parceria;

V – Receber e examinar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VII – Notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da formalização da parceria e do início da liberação de recursos financeiros relacionados a esta parceria;

VIII – Divulgar, na plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Leme a presente parceria e respectivo plano de trabalho, bem como os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na presente parceria, nos termos do artigo 45 e 46 do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017;

IX - Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, nos termos do § 2º, do artigo 58, da Lei 13.019/14.

X - Exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica - do número do Termo de Colaboração; (art 131, inciso VIII, Instrução 02/2016 – TCE-SP)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – Executar o objeto a que se refere a Cláusula Primeira na conformidade do Plano de Trabalho, sob pena de redução ou suspensão dos repasses;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vista ao alcance dos objetivos desta parceria;

V – Manter e movimentar os recursos em conta corrente específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO e aplicar integralmente os recursos financeiros repassados, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na prestação dos serviços objeto desta Parceria, conforme estabelecido na Cláusula Primeira e no Plano de trabalho, sendo vedada a utilização de recursos financeiros com finalidade diversa da ora estabelecida;

VI – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

VIII – No prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do recurso a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, o Relatório das Atividades Desenvolvidas, o Relatório da Prestação de Contas, as notas fiscais, fotos das atividades e relação nominal dos utentes, nos termos da cláusula oitava deste termo;

IX – Manter a contabilidade específica, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - Assegurar o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do gestor da parceria, dos membros da comissão de monitoramento e avaliação, dos órgãos de controle (conselhos municipais) e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo de colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, devendo conter as informações descritas no artigo 45 do Decreto Municipal 6.872, de 24 de abril de 2017 e, ainda, quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da presente parceria é de R\$ 19.622,21 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), que correrão à conta do orçamento do Município, referente ao Código da Classificação da despesa nº 02.12.03.08.2430022.2.142000 - 3.3.50.39.00.00.00 (5971), exercício de 2018.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ao receber os recursos de que trata esta cláusula, deverá mantê-los e movimentá-los na conta bancária específica da parceria, em instituição financeira pública federal, devendo, ainda, aplicar os recursos, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês, estando os rendimentos sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2º - O descumprimento do disposto do parágrafo I desta cláusula obrigará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

§ 3º - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 4º - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO

Os recursos serão transferidos pelo MUNICÍPIO à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no valor total de R\$ 19.622,21 (dezenove mil, seiscentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), parcela única, de conformidade com a Resolução nº 02/2018 do CMDCA, que dispõe sobre os critérios de utilização de recurso proveniente da conta INCENTIVO FISCAL, e conforme Plano de Trabalho.

§ 1º – A liberação dos repasses subsequentes, fica condicionada:

I - Ao preenchimento dos requisitos exigidos na Lei 13.019/2014, suas alterações e regulamentações, para celebração da parceria;

II - Estar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em situação regular com a execução do plano de trabalho.

§ 2º. Os valores do recurso transferido no âmbito desta parceria serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas neste termo;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá o prazo de 30 (trinta dias.) Para a utilização do recurso financeiro, contado a partir da data da transferência bancária efetuada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente convênio terá vigência à partir da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2018.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada, por igual período, uma única vez, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto da parceria.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do instrumento será feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

A presente parceria será executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; e

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO conforme estabelecido neste termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 13.019/14, do Decreto Municipal nº 6.872, de 24 de abril de 2017, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO.

§ 1º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

§ 2º - As contas serão prestadas da seguinte forma:

I - PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL

Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de 10(dez) dias, contendo os documentos referidos no artigo 55 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017.

II - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL OU FINAL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte ao da execução do objeto da parceria, quando do término de sua vigência, da denúncia, rescisão ou extinção, nestes casos dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, prestação de contas, a qual deverá conter os documentos referidos no artigo 56 do Decreto Municipal 6.872, de 24/04/2017, além de outros exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou pela Secretaria Municipal responsável.

§ 3º - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 4º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 5º - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 6º - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 7º - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos, conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de parceria.

§ 8º - A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram dar-se-á, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado (art. 65, da Lei Federal 13.019/14)

§ 9º - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 65 da Lei 13.019/2014, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, da Lei Federal 13.019/14).

§ 10º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O monitoramento e a avaliação da execução da presente parceria ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento, do Conselho Municipal de Assistência Social, do GESTOR nomeado pela Portaria nº 03/2017 e da Comissão de Monitoramento e avaliação, nomeada pela Portaria nº 04/2017, cujas atribuições são aquelas estabelecidas na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES DA PARCERIA

As partes, de comum acordo, estabelecem que, os bens remanescentes, assim considerados aqueles que, em razão da execução desta parceria tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, na data da conclusão ou extinção desta parceria, serão destinados ao FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, desde que não seja necessário para continuidade do objeto da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, para a publicidade desta intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 1º – Quando da denúncia ou rescisão do presente termo de COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

§ 2º – O MUNICÍPIO, na hipótese de não execução ou de paralisação da execução desta parceria, tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto previsto no plano de trabalho, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Os efeitos jurídicos da presente parceria produzir-se-ão após a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceria as seguintes sanções, previstas na Lei 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 6.872/17.

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria, obrigando-se as partes a submeter-se previamente a tentativa de solução administrativa, nos termos da legislação específica (art. 42, inciso XVII, da Lei 13.019/14).

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de COLABORAÇÃO em 03 (três) vias de igual teor, que tem como anexo e parte integrante e indissociável o respectivo plano de trabalho.

Leme, 26 de junho 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito

VANDERLEI PINARELLI

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS PARA EXECUÇÃO DE OFICINAS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E RECREATIVAS NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ANO DE 2018.

CREDENCIADOS

	MODALIDADE 1	OFICINA	PONTUAÇÃO
1	ROBERTA VANESSA DE MORAES MARTINETTI	TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS	40
3	ROBERTA VANESSA DE MORAES MARTINETTI	ROBÓTICA EDUCACIONAL	35
2	JULIENE CRISTINE GOMES DA COSTA	FOTOGRAFIA	30
	MODALIDADE 2	OFICINA	PONTUAÇÃO
4	RICARDO GONÇALVES	FANFARRA	55
1	JOÃO MARCOS SANTOS DIAS	DANÇA	50
2	CATHARINA FERNANDA BOLDT	TEATRO	45
10	BRUNA JOSIANE BUENO JUSTINO	FANFARRA	45
3	CATHARINA FERNANDA BOLDT	DANÇA	35
6	LOIANE FRANCIELE CARDOZO	DANÇA	35
7	RENATO VITOR NICOLAU	FANFARRA	35
5	NATHAN ROBSON FRASÃO DOS SANTOS	FANFARRA	30
8	MARCUS VINICIUS ANACLETO	FANFARRA	30
9	JUCELENE PICCOLI	FANFARRA	30
	MODALIDADE 3	OFICINA	PONTUAÇÃO
1	GABRIELA SIMONE DO NASCIMENTO	RECREAÇÃO E LAZER	60
3	KATHERIN LORRAINE BALDIN	RECREAÇÃO E LAZER	55
	MODALIDADE 4	OFICINA	PONTUAÇÃO
1	FELIPE FERNANDES ZORZATO	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	55
2	DANIELE DOS SANTOS MANO	DIREITOS HUMANOS	50
3	CLAUDIA COLETTA LIMA FANTIN	ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO	60

NÃO CREDENCIADOS

JANAÍNA HELENA SERAFIN

COMISSÃO DE SELEÇÃO

11/06/18.

DECRETO Nº 7.043, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

“Altera o artigo 1º, do Decreto nº 7.024, de 22 de Maio de 2018, que abre créditos suplementares e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.667 de 12 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º, do Decreto nº 7.024, de 22 de Maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Ficam abertos créditos suplementares, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMÉPREV, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte Recurso	Código Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	4	610.000	05.01.01.03.092.0047.0004-3.1.90.91.00 (01)	R\$ 20.000,00
07	4	610.000	05.01.01.09.122.0040.2149-3.3.90.33.00 (09)	R\$ 5.000,00
TOTAL				R\$25.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 22 de maio de 2018.
Leme, 27 de Junho de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme